

FINANCEIRA

El Corte Inglés

PLANO DE
PREVENÇÃO DE
RISCOS DE
CORRUPÇÃO E
INFRAÇÕES
CONEXAS

FINANCEIRA EL CORTE INGLÉS S.F.C., S.A

Conteúdo

1. ENQUADRAMENTO	3
2. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA FINANCEIRA EL CORTE INGLÉS4	
3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO	5
4. TOLERÂNCIA ZERO A CRIMES DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS.....	6
5. SISTEMA DE CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS	6
6. A FUNÇÃO DE COMPLIANCE.....	7
7. RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO	8
8. RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	8
9. METODOLOGIA UTILIZADA NA DEFINIÇÃO DOS GRAUS DE RISCO	9
10. EXECUÇÃO, MONITORIZAÇÃO E REVISÃO DO PPR.....	11
ANEXO I -DEFINIÇÕES DOS PRINCIPAIS CRIMES DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS DE ACORDO COM O RGPC	
a. MATRIZ DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	14

Versão 01	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
Endereços	Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 31 1069-413 Lisboa
Escopo	Elaboração e aprovação de Plano de Prevenção de Riscos e Infrações Conexas, incluindo Matriz de Riscos anexa

Aprovação FECI	Comité de Direção
Data da Aprovação	9 de Novembro de 2023
Data da Publicação	18 de Dezembro de 2023

1. ENQUADRAMENTO

O fenómeno da corrupção encontra-se presente em todas as sociedades e perpassa vários momentos históricos, afetando o desenvolvimento social e o crescimento económico, gerando situações de descrédito e crises reputacionais nas instituições.

Em Portugal, este fenómeno tem merecido uma crescente preocupação por parte da sociedade.

Neste sentido, foi aprovada a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, que visa atuar a montante do fenómeno da corrupção prevenindo a existência de contextos geradores de práticas corruptivas.

Na sequência daquela Resolução, foi aprovado o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro (DL n.º 109-E/2021), que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (“MENAC”) e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (“RGPC”) consagrando a obrigatoriedade de adoção de um conjunto de medidas de prevenção da corrupção por parte das entidades com 50 ou mais colaboradores.

O RGPC veio estabelecer novas obrigações em matéria de conformidade compreendendo a adoção e implementação de um programa de cumprimento normativo, que deve incluir um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (“PPR”). A Financeira El Corte Inglés S.F.C., S.A. (adiante, Financeira El Corte Inglés, FECL ou Financeira) reitera o compromisso de respeitar e criar condições para o cumprimento das regras em matéria de corrupção. Desta forma, adota o presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), em cumprimento do disposto no DL n.º 109-E/2021.

Para além do presente PPR, a Financeira el Corte Inglés dispõe de (i) um Código de Conduta, (ii) um plano de formação interno sobre a matéria; (iii) um canal de denúncias (Canal Abierto) e de (iv) um responsável pelo cumprimento normativo, em obediência ao disposto no art.º 5.º do DL n.º 109-E/2021.

O presente PPR, identifica, analisa e classifica, relativamente às principais áreas – de negócio e de suporte, os riscos potenciais de corrupção ou infrações conexas associadas à atividade de crédito ao consumo e de financiamento de transações comerciais. Sistematiza as medidas já existentes de prevenção desses riscos, bem como as eventuais medidas corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificadas.

2. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA FINANCEIRA EL CORTE INGLÉS

A Financeira tem por objeto o exercício da atividade de crédito ao consumo e de financiamento de transações comerciais, praticando todas as operações legalmente permitidas às sociedades financeiras de crédito, e em especial, no âmbito do Crédito ao Consumo e Financiamento de Transações Comerciais.

Nos termos do contrato de sociedade, os órgãos sociais da FECI são: (i) a Assembleia Geral, (ii) o Conselho de Administração e (iii) o Fiscal Único, competindo a respetiva fiscalização ao revisor oficial de contas.

O Conselho de Administração, composto por 5 (cinco) Administradores sendo que, pelo menos 3 (três) Administradores tem efetivos poderes de orientação efetiva da atividade da Sociedade, conforme consta no artigo 21.º dos Estatutos da Financeira el Corte Inglés.

A FECI conta ainda com seis comités:



Organograma

```
graph TD; CA[Conselho de Administração] --- CD[Comité de Direção]; CA --- CEO[CEO Jorge Benito]; CA --- AI[AUDITORIA INTERNA* Feci Espanha Álvaro Toca Cuartas +3]; CA --- DCA[DIRECÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA E COMPLIANCE* Pedro Rocha +4]; CA --- DRC[DIRECÇÃO DE RISCOS E RECUPERAÇÕES* Alexandra Dias +6]; CEO --- ADM[Administrador / DIRECÇÃO COMERCIAL E DE DESENVOLVIMENTO DO NEGÓCIO Jorge Benito +1]; CEO --- DOT[DIRECÇÃO DE OPERAÇÕES TECNOLOGIA E GESTÃO DE CLIENTES Paula Raimundo +28]; CEO --- ADMFIN[Administrador / DIRECÇÃO FINANCEIRA E CONTROLO DE GESTÃO Samuel Lucas +3]; ADM --- DN[DIRECÇÃO NEGÓCIO Rui Monteiro]; ADM --- DCN[DIRECÇÃO COMERCIAL NORTE Bruno Secretário +5]; ADM --- DCS[DIRECÇÃO COMERCIAL SUL Sílvia Lagartinho +5]; ADMFIN --- CN[Comité de Negócios]; DOT --- CT[Comité de Tecnologia]; DOT --- CAR[Comité de Análise e Resolução]; ADMFIN --- CP[Comité de Provisões]; ADMFIN --- CRC[Comité de Riscos de Crédito];
```

O organograma da Feci Espanha apresenta a seguinte estrutura:

- Conselho de Administração**
 - Comité de Direção
 - CEO Jorge Benito**
 - Administrador / DIRECÇÃO COMERCIAL E DE DESENVOLVIMENTO DO NEGÓCIO Jorge Benito (+1)**
 - DIRECÇÃO NEGÓCIO Rui Monteiro
 - DIRECÇÃO COMERCIAL NORTE Bruno Secretário (+5)
 - DIRECÇÃO COMERCIAL SUL Sílvia Lagartinho (+5)
 - DIRECÇÃO DE OPERAÇÕES TECNOLOGIA E GESTÃO DE CLIENTES Paula Raimundo (+28)**
 - Comité de Tecnologia
 - Comité de Análise e Resolução
 - Administrador / DIRECÇÃO FINANCEIRA E CONTROLO DE GESTÃO Samuel Lucas (+3)**
 - Comité de Provisões
 - Comité de Riscos de Crédito
 - AUDITORIA INTERNA* Feci Espanha Álvaro Toca Cuartas (+3)
 - DIRECÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA E COMPLIANCE* Pedro Rocha (+4)
 - DIRECÇÃO DE RISCOS E RECUPERAÇÕES* Alexandra Dias (+6)

O PPR aplica-se e tem como destinatários todos Colaboradores e Membros de Órgãos Sociais da FECI, incluindo as áreas operacionais e de suporte, vinculando e obrigando qualquer pessoa que atue em nome ou representação da FECI independentemente da função que desempenhe ou do título de representação.

4. TOLERÂNCIA ZERO A CRIMES DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

A FECI tem tolerância zero para com clientes, fornecedores, colaboradores, pessoas ou terceiros, e com qualquer transação, que possa estar relacionada com a prática de crimes de corrupção e a infrações conexas, bem como em relação ao incumprimento dos requisitos e princípios estabelecidos no presente plano.

5. SISTEMA DE CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS

O Sistema de Controlo Interno e Gestão de Riscos da FECI combina estratégias, políticas, processos e procedimentos com o objetivo de garantir a sustentabilidade da instituição, mitigar os riscos, assegurar a precisão das informações financeiras e operacionais e o cumprimento de leis, regulamentação e orientações emitidas pelas autoridades competentes aplicáveis à atividade da instituição, bem como dos normativos internos da própria instituição, normas e usos profissionais e deontológicos e das regras de conduta e de relacionamento com clientes.

O Conselho de Administração da FECI assegura a existência da Função de Gestão de Riscos da FECI independente das funções operacionais e de negócio, dotando a mesma os recursos materiais, humanos e financeiros adequados à prossecução dos respetivos fins.

A Função de Gestão de Riscos da FECI encontra-se integrada na Direção de Riscos e Recuperações, reporta diretamente ao Conselho de Administração da Sociedade, e tem acesso a todos os segmentos de negócio e unidades internas passíveis de originar riscos, devendo garantir que todos os riscos são reportados pelos diferentes órgãos da Sociedade e/ou identificados pelos mecanismos existentes, avaliados, medidos e monitorizados e adequadamente geridos e mitigados.

Os principais pilares na gestão de risco são os seguintes:

- **Envolvimento da Administração e Alta Direção:** a Administração da Sociedade considera que a gestão dos riscos inerentes à atividade desenvolvida deve começar no máximo nível de responsabilidade da organização, já que os órgãos de decisão da Sociedade devem desenvolver uma atividade de participação ativa na tomada de decisões relativas à gestão e controlo dos riscos inerentes à atividade.
- **Independência da função de risco das unidades de negócio:** o departamento de controlo do risco tem como objetivo promover as ferramentas de medição e controlo, assim como, a sua manutenção, e gerir as ferramentas de gestão necessárias para o desenvolvimento da atividade de

cada uma das unidades de negócio implicadas;

- **Gestão integral de risco:** a identificação, quantificação, controlo e seguimento contínuo dos riscos deve permitir estabelecer uma relação entre a rentabilidade obtida pelas transações realizadas e os riscos assumidos;
- **Informação de gestão:** criação, implementação e difusão de ferramentas avançadas de apoio à análise e decisão que facilitem a gestão do Cliente e dos seus riscos;
- **Atuação proativa no seguimento do risco:** realizar as ações pertinentes para prevenir inadimplência com suficiente antecedência;

O modelo de gestão de risco da FECL conta com uma série de ferramentas e processos inter-relacionados no planeamento da estratégia da Financeira, tais como a avaliação do perfil de risco, a análise de cenários e processos orçamentais anuais, fortalecendo uma estrutura de controlo holística para a FECL.

6. A FUNÇÃO DE COMPLIANCE

Para efeitos do presente PPR, releva de forma particular a Função de *Compliance* (ou Conformidade), corporizada na Direção de Assessoria Jurídica e Compliance da FECL cujas atribuições específicas em matérias de gestão de risco são:

- realizar regularmente ações de controlo com o objetivo de avaliar o cumprimento das normas legais e recomendações das Autoridades Regulatórias e de Supervisão no domínio dos serviços prestados pela FECL, bem como do Código de Conduta, das políticas, regras de conduta e de compliance e regras de serviço estabelecidas internamente;
- assessorar os membros do Conselho de Administração, bem como os demais colaboradores, com o objetivo de assegurar que estes estejam informados dos deveres legais e regulamentares a que se encontram vinculados;
- assegurar a participação proativa e relevante no sistema de Controlo Interno da FECL, nomeadamente na execução de controlos e no registo de deficiências.
- registar e controlar as transações com partes relacionadas;
- coordenar processos de análise, registo e tratamento de irregularidades comunicadas;
- coordenar e acompanhar ações de supervisão ou inspeção desencadeadas pelas autoridades de supervisão;
- Coordenar os seguintes processos relativos ao sistema de gestão de documentação da FECL:

- revisão do Código de Conduta;
- emissão ou alteração de políticas, manuais e demais procedimentos normativos e corporativos;
- definição e alteração e validação de conteúdos informativos a prestar a clientes, de natureza regulamentar, promocional ou publicitária;
- introdução de alterações relevantes nas cláusulas contratuais relativas à prestação de serviços por parte da FECI.

É neste contexto que, enquanto instituição de crédito e estando sujeito a requisitos específicos de supervisão, a FECI cumpre um conjunto de obrigações reforçadas relacionadas, designadamente, com as matérias de prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, de crimes de corrupção e infrações conexas e crimes financeiros em geral, de prevenção e gestão de conflitos de interesses, de cumprimento do código de conduta, das práticas e políticas remuneratórias, da política de seleção e avaliação da adequação (aplicável aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização e aos titulares de outras funções essenciais).

7. RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO

Com o objectivo de cultivar uma cultura e uma visão integrada do risco, o Conselho de Administração da FECI designou como Responsável pelo cumprimento normativo o Diretor do Departamento de Assessoria Jurídica e Compliance, a quem cabe a execução, controlo e revisão do PPR.

8. RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

No domínio da prevenção e combate de atos de corrupção e infrações conexas, a FECI adota medidas rigorosas e permanentes expressas em diversos instrumentos e normativos internos, merecendo destaque os seguintes:

- Política de Controlo Interno
- Programa de Cumprimento Normativo e este Programa de Prevenção de Riscos
- Código de Conduta
- Canal de denúncias e respetivo procedimento
- Programa de Formação Anual
- Política Antibribery and Corruption
- Política de Transação com Partes Relacionadas
- Política e Manual de Prevenção ao Branqueamento de Capitais
- Política de Riscos e Recuperações

9. CRIMES DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Nos termos do disposto no DL n.º 109-E/2021, entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.

Consultar o anexo I para as definições dos crimes de corrupção e infrações conexas.

10. METODOLOGIA UTILIZADA NA DEFINIÇÃO DOS GRAUS DE RISCO

A definição dos graus de risco (GR) tem por base duas variáveis:

- (i) a probabilidade de ocorrência das situações que comportam risco e
- (ii) o impacto previsível das infrações a que pode dar origem (ou a gravidade da consequência).

A probabilidade de ocorrência (PO) das situações que comportam risco pode ser classificada da seguinte forma:

- (i) atendendo ao seu grau de recorrência ao longo do ano ou
- (ii) à experiência da organização ou
- (iii) de outras organizações com a mesma natureza em situações similares:

- Muito provável de ocorrer;
- Provável de ocorrer;
- Pode ocorrer;
- Pouco provável de ocorrer;
- Improvável de ocorrer.

Note-se que estamos perante um exercício teórico de probabilidade de risco e não de realidade de risco.

Por seu turno, o impacto previsível (IP) das infrações a que pode dar origem pode ser classificado da seguinte forma:

- (i) atendendo à estimativa do seu impacto financeiro,
 - (ii) a nível reputacional,
 - (iii) a nível dos objetivos estratégicos da organização e, ainda,
 - (iv) à capacidade de recuperação desta, parcial ou total:
- **Elevado:** a situação de risco identificada pode provocar prejuízos financeiros e/ou danos reputacionais significativos, lesando a credibilidade do Grupo.
 - **Moderado:** a situação de risco identificada pode comportar prejuízos financeiros e perturbar o normal funcionamento do Grupo, ainda que em menor grau, sendo suscetível ainda de causar danos reputacionais de relevo.
 - **Reduzido:** a situação de risco identificada não tem potencial para provocar prejuízos financeiros, não sendo as infrações em questão causadoras de danos relevantes na reputação do Grupo, embora não devam ser negligenciadas.

Também aqui destaca-se que estamos perante um exercício teórico de probabilidade de impacto e não de realidade de impacto.

Da conjugação destas duas variáveis resulta a seguinte matriz dos graus de risco:

GRAUS DE RISCO		PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA (PO)				
		<u>Muito provável</u> (MP)	<u>Provável</u> (P)	<u>Pode ocorrer</u> (PO)	<u>Pouco provável</u> (PP)	<u>Improvável</u> (I)
IMPACTO PREVISÍVEL (IP)	<u>Elevado</u> (E)	Elevado	Elevado	Moderado	Reduzido	Reduzido
	<u>Moderado</u> (M)	Elevado	Moderado	Moderado	Reduzido	Reduzido
	<u>Reduzido</u> (R)	Moderado	Moderado	Reduzido	Reduzido	Reduzido

Por último, e em face desta classificação de risco, procede-se à aferição do nível de risco residual, que corresponde àquele que persiste já depois de consideradas todas as medidas mitigadoras (preventivas e corretivas) que se encontram definidas no sentido de mitigar os riscos identificados para cada área de atividade.

O catálogo de riscos potenciais relacionados com o fenómeno da corrupção e infrações conexas, para efeitos de controlo interno tendo em conta a realidade operativa e de negócio da FECI consta do Anexo I do presente PPR.

11. EXECUÇÃO, MONITORIZAÇÃO E REVISÃO DO PPR

A FECI mantém um sistema de controlo interno e de monitorização dos negócios e das operações realizadas, que está bastante ajustado aos riscos de corrupção e de conflito de interesses específicos da atividade desenvolvida pela mesma, conforme referido acima.

Os órgãos de administração da FECI são responsáveis por promover a implementação de procedimentos e de sistemas de controlo adequados para a monitorização do cumprimento do presente PPR e de quaisquer outras normas complementares aprovadas e implementadas para prevenção da corrupção.

A Direção de Assessoria e Compliance é responsável por executar, controlar e rever o PPR.

No desempenho das atribuições que lhe cabem, o Diretor de Assessoria Jurídica e Compliance, na qualidade de responsável máximo da área de Assessoria Jurídica e Compliance, que é também o Responsável pelo cumprimento normativo, age com total autonomia, podendo aceder livremente a quaisquer informações relativas à vida e atividade da FECI, bem como conduzir as diligências necessárias, nomeadamente com vista à identificação de quaisquer riscos, contingências ou quebras de cumprimento e, bem assim, à implementação das medidas apropriadas à respetiva reparação.

A Financeira, na execução do seu PPR, elabora:

- i) No mês de outubro, um relatório intercalar das situações identificadas de risco elevado ou máximo de corrupção ou infrações conexas;
- ii) No mês de abril do ano seguinte ao que respeita a execução, um relatório de avaliação anual, contendo a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

O PPR será revisto a cada três anos ou sempre que se justifique uma revisão dos riscos.

O Financeira El Corte Inglés assegura a publicidade do PPR e dos relatórios acima referidos aos seus colaboradores, através da intranet e na sua página oficial na internet.

9 de novembro de 2023

a. MATRIZ DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

ANEXO I

Definições dos principais crimes de corrupção e infrações conexas de acordo com o RGPC.

Tipo legal	Descrição Penas	Diploma
Corrupção ativa	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para a prática de ato ou omissão no exercício das suas funções, ainda que a ação ou omissão não implique a violação dos deveres do cargo. Punível com pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 360 dias (€ 1.800 - € 180.000), no caso das pessoas singulares. A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 600 dias, entre € 60.000 e € 6.000.000.	Código Penal Art.º 374.º
Oferta indevida de vantagem	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas. Punível com pena de prisão até 3 anos ou pena de multa até 360 dias (€ 1.800 - € 180.000), no caso das pessoas singulares. A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 360 dias, entre € 36.000 e € 3.600.000.	Código Penal Art.º 372.º
Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional	Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional. Punível com pena de prisão de 1 a 8 anos, no caso das pessoas singulares. A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 960 dias, entre € 96.000 e € 9.600.000.	Lei n.º 20/2008, de 21 de abril (Responsabilidade penal por crimes de corrupção no comércio internacional e na atividade privada) Art.º 7.º

Corrupção passiva no setor privado	Quem [trabalhador do setor privado], por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais. Punível com pena de prisão até 8 anos ou pena de multa até 600 dias (€ 3.000 - € 300.000), no caso das pessoas singulares. A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 960 dias, entre € 96.000 e € 9.600.000.	Lei n.º 20/2008, de 21 de abril (Responsabilidade penal por crimes de corrupção no comércio internacional e na atividade privada) Art.º 8.º
Corrupção ativa no setor privado	Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a trabalhador do setor privado, ou a A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 600 dias, entre € 60.000 e € 6.000.000.	Lei n.º 20/2008, de 21 de abril
Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional	Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional. Punível com pena de prisão de 1 a 8 anos, no caso das pessoas singulares. A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 960 dias, entre € 96.000 e € 9.600.000.	Lei n.º 20/2008, de 21 de abril (Responsabilidade penal por crimes de corrupção no comércio internacional e na atividade privada) Art.º 7.º
Tráfico de influência	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública; ou quem, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas acima. Punível com pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 240 dias (€ 1.200 - € 120.000), no caso das pessoas singulares. A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 600 dias, entre € 60.000 e € 6.000.000.	Código Penal Art.º 335.º

Branqueamento	Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou de transferência de vantagens obtidas, por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita ou de evitar a perseguição criminal pelo(s) crime(s) cometido(s). Punível com pena de prisão até 16 anos, no caso das pessoas singulares. A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 1920 dias, entre € 192.000 e € 19.200.000.	Código Penal Art.º 368.º-A
Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção	Quem obtiver subsídio ou subvenção: a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção; b) Omitindo informações sobre factos importantes para a sua concessão; c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas. d) Punível com pena de prisão de 1 a 8 anos, no caso das pessoas singulares. e) A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 960 dias, entre € f) 96.000 e € 9.600.000 ou, mesmo, à pena de dissolução.	DL n.º 28/84, de 20 de janeiro (Infrações antieconómicas e contra a saúde pública) Art.º 36.º
Fraude na obtenção de crédito	Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa: a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido; b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens; c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido. Punível com pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 200 dias (€ 1.000 - € 100.000), no caso das pessoas singulares. A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 600 dias, entre € 60.000 e € 6.000.0000 ou, mesmo, à pena de dissolução.	DL n.º 28/84, de 20 de janeiro (Infrações antieconómicas e contra a saúde pública) Art.º 38.º

Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado	Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção, subsídio ou crédito bonificado para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam ou do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente. Punível com pena de prisão até 6 anos ou pena de multa até 200 dias (€ 1.000 - € 100.000). A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 720 dias, entre € 72.000 e € 7.200.000 ou, mesmo, à pena de dissolução.	DL n.º 28/84, de 20 de janeiro (Infrações antieconómicas e contra a saúde pública) Art.º 37.º
--	--	--

a. MATRIZ DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

ÁREA	ATIVIDADE	SITUAÇÕES DE RISCO	FATORES POTENCIADORES DE RISCO	INFRAÇÕES ASSOCIADAS	PO	IP	GRAU DE RISCO	MEDIDAS PREVENTIVAS/ CORRETIVAS	RISCO RESIDUAL	RESPONSÁVEL PELAS MEDIDAS
Gestão de Pessoas e Organização	Recrutamento de colaboradores (quadros superiores)	> Falta de isenção e imparcialidade nos critérios de seleção > Favorecimento ou desfavorecimento indevido de candidato > Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios > Situações de conflito de interesses	Contratação de Pessoas Politicamente Expostas ("PEPs")	Corrupção Oferta indevida de vantagem Tráfico de influência	PP	M	Moderado	> Política Interna de Seleção e Avaliação (membros dos órgãos de administração e fiscalização/funções essenciais) > Recrutamento e integração de novos colaboradores (Circular) > Código de Ética > Comitê de Direção (Circular) > Manual de Admissão > Canal de denúncias > Plano de formação	Moderado	Gestão de Pessoas Direção de Assessoria Jurídica e Compliance

								> Política Corporativa de Sanciones y Contramedidas Financeiras		
Gestão de Pessoas e Organização	Recrutamento de colaboradores (quadros médios e demais)	> Falta de isenção e imparcialidade nos critérios de seleção > Favorecimento ou desfavorecimento indevido de candidato > Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios > Situações de conflito de interesses	Contratação de PPS	Corrupção Oferta indevida devantagem Tráfico de influência	PP	M	Moderado	> Política Interna de Seleção e Avaliação (Funções Essenciais) > Recrutamento e integração de novos colaboradores (Circular) > Canal de denúncias > Código de Ética > Manual de Admissão > Plano de formação > Política Corporativa de Sanciones y Contramedidas Financeiras	Moderado	Gestão de Pessoas Direção de Assessoria Jurídica e Compliance
Gestão de Pessoas e Organização	Recrutamento de estagiários e trabalhadores temporários	> Falta de isenção e imparcialidade nos critérios de seleção > Favorecimento ou desfavorecimento indevido de	Contratação de PEPs	Corrupção Oferta indevida devantagem	PP	M	Moderado	> Recrutamento e integração de novos colaboradores (Circular) > Canal de denúncias	Moderado	Gestão de Pessoas Direção de Assessoria Jurídica e Compliance

		- candidato > Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios > Situações de conflito de interesses						> Código de Ética > Manual de Admissão > Plano de formação (no âmbito aplicável) > Política Corporativa de Sanciones y Contramedidas Financeiras		
Gestão de Pessoas e Organização	Promoção de colaboradores para os quadros superiores	> Falta de isenção e imparcialidade nos critérios de seleção > Favorecimento ou desfavorecimento devido de candidato > Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios > Situações de conflito de interesses		Corrupção	PP	M	Moderado	> Política Interna de Seleção e Avaliação (membros dos órgãos de administração e fiscalização / Funções Essenciais) > Avaliação de Desempenho e Fixação de Objetivos (Circular) > Código de Ética > Canal de denúncias > Plano de formação > Política Corporativa de Sanciones y	Moderado	Gestão de Pessoas e Assessoria Jurídica e Compliance

								Contramedidas Financeiras		
Gestão de Processamento de Remunerações e Benefícios	Processamento salarial dos Administradores Executivos, e das Funções das Áreas de Risco e Controlo (incluindo compensação variável)	> Incumprimento das regras relativas à compensação variável > Pagamentos indevidos > Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios > Situações de conflito de interesses		Corrupção	PP	M	Moderado	> Política de Remunerações > Gestão de processamento de remunerações (Circular) > Cláusulas de redução e recuperação da remuneração variável (Malus e Clawback) > Política de Controlo Interno > Canal de denúncias	Moderado	Gestão de Pessoas Direção Financeira e Controlo de Gestão Direção de Riscos e Recuperações
Gestão de Processamento de Remunerações e Benefícios	Processamento salarial dos demais colaboradores (incluindo compensação variável)	> Incumprimento das regras relativas à compensação variável > Pagamentos		Corrupção	PP	M	Moderado	> Política de Remunerações > Gestão de processamento de	Moderado	Gestão de Pessoas Direção Financeira e Controlo de Gestão

		indevidos > Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios, informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros > Situações de conflito de interesses						remunerações (Circular) > Política sobre Conflitos de Interesses > Canal de denúncias		
Gestão de Despesas e de Contratação de Bens e Serviços	Aquisição de bens e serviços — orçamentação (Controlo de Gestão)	>			PP	M	Moderado	> Segregação de funções quanto às várias fases de aquisição de bens e serviços > Despesas (Circular) > Política sobre transação com partes relacionadas > Procedimento de Externalizações y Acuerdos con Terceros > Código de	Moderado	Assessoria Jurídica e Compliance Direção Financeira e Controlo de Gestão Direção Responsável pela Contratação

								Conduta		
Gestão de Despesas e de Contratação de Bens e Serviços	Aquisição de bens e serviços — aprovação de gastos	>			PP	M	Moderado	> Segregação de funções quanto às várias fases de aquisição de bens e serviços > Intervenção de diferentes níveis de autorização > Despesas (Circular) > Política sobre transação com partes relacionadas > Procedimento de Externalizações y Acuerdos con Terceros > Declaração de cumprimento preenchida pelo terceiro > Código de Conduta	Moderado	Direção Financeira e Controlo de Gestão

Gestão de Despesas e de Contratação de Bens e Serviços	Aquisição de bens e serviços – adjudicação/negociação	>		Corrupção Oferta indevida	PP	M	Moderado	> Segregação de funções quanto às várias fases de aquisição de bens e serviços > Despesas (Circular) > Política sobre transação com partes relacionadas > Procedimento de Externalizações y Acuerdos con Terceros > Canais de denúncia externo > Código de Conduta > Declaração de cumprimento preenchida por terceiro	Moderado	Assessoria Jurídica e Compliance Direção Financeira e Controlo de Gestão Direção Responsável pela Contratação Direção de Riscos e Recuperações
Gestão de Despesas e de Contratação de Bens e Serviços	Aquisição de bens e serviços – pagamentos	> Favorecimento indevido de terceiro > Pagamentos indevidos > Omissão e/ou		Corrupção Oferta indevida	PP	M	Moderado	> Segregação de funções quanto às várias fases de aquisição de bens e serviços > Despesas	Moderado	Direção Financeira e Controlo de Gestão Direção Responsável pela Contratação Direção de Riscos e Recuperações

		manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões						(Circular) > Procedimento de Externalizações y Acuerdos con Terceros > Código de Conduta > Política sobre transação com partes relacionadas > Declaração de cumprimento preenchida por terceiro		
Gestão de Risco de Crédito	Concessão de crédito ⁶	> Situações de conflito de interesses > Falta de isenção e imparcialidade na concessão do crédito		Corrupção Oferta indevida	P	M	Moderado	> Comité de Risco do Crédito (Circular) > Interesses > Política sobre transação com partes relacionadas > Circular - Função de Gestão de Riscos > Manual de Procedimento de Riscos	Moderado	Direção Comercial Direção de Riscos e Recuperações Direção de Operações, Tecnologia e Gestão de Clientes

								> Manual de Procedimento do Comité de Crédito		
Gestão de Riscos Legais	Assessoria e apoio jurídico	> Omissão e/ou manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões > Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios > Utilização e/ou divulgação de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros > Quebras de confidencialidade		Corrupção Quebra do sigilo profissional	PP	M	Moderado	> Segregação de tipos > Código Conduta > Canal de denúncias > Política de Controlo Interno	Moderado	Direção de Assessoria Jurídica e Compliance Direção de Riscos e Recuperações

Gestão financeira e de capital	Gestão financeira e de capital	> Omissão e/ou manipulação de informação com o que pode condicionar as decisões > Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios > Utilização e/ou divulgação de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros > Quebras de confidencialidade	Interação com FES Transações com Partes Relacionadas	Corrupção Branqueamento de capitais	PP	M	Moderado	> Segregação de tipos > Arquivo documental > Código de Conduta	Moderado	Direção Financeira e Controlo de Gestão
--------------------------------	--------------------------------	--	--	--	----	---	----------	--	----------	---

Contabilidade e Controlo de Gestão	Reporte e prestação de informação	> Omissão e/ou manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões > Utilização e/ou divulgação de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros.		Corrupção	PP	M	Moderado	> Segregação de funções > Manual de Procedimentos Contabilísticos > Código de Conduta > Formação interna > Canal de denúncia	Moderado	Direção Financeira e Controlo de Gestão
------------------------------------	-----------------------------------	---	--	-----------	----	---	----------	---	----------	---

Contabilidade e Controlo de Gestão	Orçamento e projeção das demonstrações financeiras	> Omissão e/ou manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões > Utilização e/ou divulgação de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros		Corrupção Branqueamento	P	M	Moderado	> Segregação de funções > Fixação rigorosa de objetivos individuais e coletivos > Circular – Mapa de Reportes Obrigatórios	Moderado	Direção Financeira e Controlo de Gestão
------------------------------------	--	--	--	----------------------------	---	---	----------	---	----------	---

Contabilidade e Controlo de Gestão	Pagamentos a terceiros e colaboradores	> Omissão e/ou manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões > Pagamentos indevidos > Favorecimento indevido de terceiros	Interação com entidades públicas/ou PEPs	Corrupção Oferta indevida de vantagem Tráfico de influência Branqueamento	PP	M	Moderado	> Segregação de funções > Procedimentos automatizados > Manual de Contabilidade > Regras rigorosas quanto à movimentação de fundos > Código de Conduta > Canal de denúncias	Moderado	Direção Financeira e Controlo de Gestão
------------------------------------	--	--	--	---	----	---	----------	--	----------	---

Adequação das Funções de Controlo Interno	Desempenho defunções de controlo (sistemas de controlo interno)	> Ausência de reporte com o intuito de favorecer a ocultação de determinadas irregularidades > Falta de isenção e imparcialidade na preparação e/ou análise em benefício ou detrimento de terceiros > Omissão e/ou manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões		Corrupção	I	M	Moderado	> Intervenção das linhas de defesa da Financeira > Política de Controlo Interno > Código de Conduta > Arquivo documental do grupo > Vários níveis de autorização, em função do montante, rating do Cliente, dimensão do Cliente-empresa	Moderado	Direção de Auditoria Direção de Riscos e Recuperações Direção de Assessoria Jurídica e de Compliance
---	---	---	--	-----------	---	---	----------	--	----------	--

Gestão de Clientes	Acesso e movimentação de fundos	> Pagamentos indevidos > Favorecimento indevido de terceiro > Oferta ou aceitação de favores em troca de concessão de	Interação com PEPs Transações com partes relacionadas	Corrupção Oferta indevida de vantagem Tráfico de influência Branqueamento	PP	M	Moderado	> Código Geral de Conduta > Formação interna > Canal de denúncias	Moderado	Área Comercial Direção de Operações, Tecnologia e Gestão de Clientes Direção Financeira e Controlo de Gestão Direção de Auditoria Interna Direção de Riscos e Recuperações Direção de Assessoria Jurídica e de Compliance Intermediários de Crédito
--------------------	---------------------------------	--	--	--	----	---	----------	--	----------	--

Relações com investidores	Relações com investidores	> Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios > Utilização e/ou divulgação de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros > Quebras de confidencialidade	Transações com Partes Relacionadas	Corrupção Oferta indevida de vantagem Tráfico de influência	PP	M	Moderado	> Política de Controlo Interno > Código de Conduta > Fixação rigorosa de objetivos individuais e coletivos > Procedimentos com Partes Relacionadas > Política de Transações com Partes Relacionadas	Moderado	Área Comercial Direção Financeira e Controlo de Gestão
---------------------------	---------------------------	--	------------------------------------	--	----	---	----------	--	----------	--

Gestão de Conflitos de Interesse, Presentes e Donativos	Atribuição de donativos e/ou patrocínios Oferta de cortesias Recebimento decortesias	> Favorecimento indevido de terceiro > Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios > Situações de conflito de interesses	Interação com entidades públicas Relacionamentocom PEP's Transações com partes relacionadas	Corrupção Oferta indevida de vantagem Tráfico de influência Oferta indevida de vantagem	PP	M	Moderado	> Procedimentos de Avaliação de Donativos, Patrocínios e Micro-Contribuições > Código de Conduta > Canal de denúncia	Moderado	Todas as Direções
---	--	---	--	---	----	---	----------	---	----------	-------------------

Gestão de Conflitos de Interesse, Presentes e Donativos	Prevenção e gestão de situações de conflito de interesses (geral)	> Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios > Situações de conflito de interesses	Transações com Partes Relacionadas	Corrupção	PP	M	Moderado	> Formação de Conduta e Cultura Organizacional	Moderado	Todas as Direções
---	---	--	------------------------------------	-----------	----	---	----------	---	----------	-------------------

Prevenção do Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo	Atividades que implicam o cumprimento de regras sobre prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo	> Incumprimento das normas de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo – insuficiência do sistema de controlo interno	Interações com PEP's	Branqueamento	PP	M	Moderado	> Reportes periódicos obrigatórios > Envolvimento das três linhas de defesa da Financeira > Marco Corporativo de prevenção do Crime Financeiro > Política de Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo > Manual de Prevenção do Branqueamento > Política de Controlo Interno > Procedimento sobre metodologia de Risk Assessment PBC/FT > Relatório de Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo > Formação interna	Moderado	Todas
		> Insuficiência dos procedimentos de KYC no início das relações contratuais (onboarding)			PP	M	Moderado		Moderado	
		> Insuficiente monitorização e atualização das informações relativas a clientes já existentes			PP	M	Moderado		Moderado	

